



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 709

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 1.906, DE 16 DE MAIO DE 2022

“INSTITUI A SEMANA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO”

AUTORIA DA VEREADORA IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Contra A Discriminação Das Mulheres No Mercado De Trabalho no Município de Cajamar, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes das atividades alusivas poderão ocorrer por conta de dotações orçamentárias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regradas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.907, DE 16 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O DIA DO PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal do Município de Cajamar, o Dia do Psicólogo, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 709

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Página | 2

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.908, DE 16 DE MAIO DE 2022

“DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NA AVENIDA PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, Nº 544, CENTRO – CAJAMAR / SP – PASSANDO A DENOMINAR “UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR JOAQUIM ALVES DE CASTRO”

AUTORIA DO VEREADOR EDER DA SILVA DOMINGUES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º A Unidade de Saúde da Família, localizada na Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade, nº 544, Centro – Cajamar/SP, passa a denominar Unidade de Saúde da Família “Vereador Joaquim Alves de Castro”.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei, a biografia do homenageado.

Art.2º O Executivo Municipal providenciará a execução e instalação de placa nominativa de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

BIOGRAFIA

UM POUCO DO MUITO DE JOAQUIM ALVES DE CASTRO PARA A HISTÓRIA DE CAJAMAR.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO, CONHECIDO CARINHOSAMENTE COMO DITINHO QUINHENTÃO, NASCEU EM 29 DE JANEIRO DE 1920 NA CIDADE DE PIRAPORA DO BOM JESUS.

AINDA MENINO, POR CONTA DA PERDA DOS PAIS VEIO MORAR EM CAJAMAR COM O TIO ISAÍAS NA LAVRA VELHA. APRENDEU A LER COM UM PRIMO. ERA UM AUTODIDATA. LIA PRINCIPALMENTE SOBRE POLÍTICA, SUA PAIXÃO. VIVEU INTENSAMENTE PARA AJUDAR OS CAJAMARENSES. AJUDANDO A SE APOSENTAREM, INDO ATÉ SÃO PAULO BUSCAR REMÉDIOS ÀS PESSOAS QUE NÃO CONSEGUIAM IR BUSCAR QUANDO SE TINHA APENAS UM ÔNIBUS QUE SAIA DE CAJAMAR PELA MANHÃ E RETORNAVA SOMENTE NO PERÍODO DA TARDE.

PARTICIPOU ATIVAMENTE NO PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARTICIPOU DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCLUSIVE DA GREVE NOS ANOS 60 - PELEGOS E QUEIXADAS. ERA QUEIXADA COM ORGULHO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 709

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Página | 3

FOI VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR POR TRÊS VEZES DE: 1.960 A 1.963, 1964 A 1968 E 1.969 A 1.972, SEMPRE HONRANDO O JURAMENTO DE CUMPRIR FIELMENTE O MANDATO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI. ACRESCENTO QUE COM HONESTIDADE LEALDADE, RESILIÊNCIA E SEMPRE PRONTO A SERVIR OS CIDADÃOS CAJAMARENSES.

FICOU VIÚVO MUITO CEDO, ATUOU COMO PAI E MÃE CRIANDO SUAS TRÊS FILHAS COM MUITO CUIDADO, AFETO E RESPONSABILIDADE. PAI EXTREMAMENTE AFETUOSO E PRESENTE NA VIDA DAS FILHAS (ROSARIA RIBEIRO DE CASTRO, ROSANGELA RIBEIRO DE CASTRO BEREZKI E SELMA REGINA RIBEIRO DE CASTRO) PROFESSORAS ATUANTES NO MUNICÍPIO, QUE O TEM COMO EXEMPLO DE INTEGRIDADE E RESPEITO AO PRÓXIMO. DEIXAM UMA FRASE DE GRATIDÃO: SEU EXEMPLO, SONHOS E CRENÇAS NÃO FORAM EM VÃO. A CIDADE DE CAJAMAR E FILHAS AGRADECEM SUA PARTICIPAÇÃO NA EMANCIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA DE CAJAMAR.

ERA ALEGRE OTIMISTA E GRATO A VIDA. JOAQUIM ALVES DE CASTRO FOI EMBORA COM 96 ANOS EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017. DEIXANDO AOS FAMILIARES E AMIGOS A SAUDADE ETERNA.

LEI Nº 1.909, DE 16 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA SEM IDENTIFICAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO EMPRESARIAL COLINA, DISTRITO SEDE, COMO RUA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada “RUA ESPERANÇA”, a rua sem identificação localizada no Bairro Empresarial Colina, Distrito Sede, Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O croqui de localização fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da Placa nominativa da via de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

RUA ESPERANÇA

BAIRRO EMPRESARIAL COLINA

DISTRITO SEDE

MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 709

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Página | 4



LEI Nº 1.910, DE 16 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO 2º BIÊNIO – 2017 A 2019 QUE ALTERA AS METAS E AS ESTRATÉGIAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, de que trata a Lei nº 1.631/2015 alterada pela Lei nº 1.726/2018, referente ao 2º biênio do período de 2017 a 2019, constante do anexo integrante desta Lei, dando continuidade ao desenvolvimento do referido plano nos anos subsequentes, de 2020 a 2025.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio de gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 709

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Página | 5

Art. 3º As Metas estabelecidas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As Metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Demográfico (IBGE), o Censo Escolar, Censos nacionais da educação básica mais atualizados, Fundação SEADE, INEP, MEC, entre outros.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento anual e avaliação bienal, realizado pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;
- II - Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos canais de comunicação via internet e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do investimento público em educação.

§2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do plano, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação publicará os estudos realizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º desta Lei, sem prejuízo de outras fontes de informações importantes.

Art. 6º Compete a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação e apoio da Secretaria Municipal de Educação a organização das Conferências Municipais de Educação, a cada dois anos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Os Planos plurianuais do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão formulados de maneira a assegurar as dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de valorizar sua plena execução.

Art. 9º O Plano Municipal de Educação deverá servir de base para elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação subsidiará o preenchimento do PAR (Plano de Ações Articuladas) e do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), bem como o preenchimento dos Indicadores de Monitoramento e Avaliação de âmbito nacional e municipal.

Art. 11. A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, com escolas e outras pastas do Executivo Municipal, empenhar-se-ão na divulgação do plano e na progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe seu processo de monitoramento anual e avaliação bienal.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 1.631/2015 e nº 1.726/2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 709

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Página | 6

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

[Anexo da Lei nº 1.910/22 - Plano Municipal de Educação - PME](#)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 712, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Fica designado, em caráter de excepcionalidade, com fundamento nos incisos I e II do parágrafo único, do art. 12 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, para exercer a Função Atividade de ASSISTENTE DE DIREÇÃO junto a EMEB Profº Odir Garcia Araújo, o servidor público PAULO ROGÉRIO DO VAL – RE nº 12.746, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.127.970-4, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental - PEB-II.

A designação, será pelo período de 6 (seis) meses, com início em 17/05/2022, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 12 da Lei Complementar nº 067/05.

PORTARIA Nº 713, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Fica designada, em caráter de excepcionalidade, com fundamento nos incisos I e II do parágrafo único, do art. 12 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, para exercer a Função Atividade de ASSESSOR PEDAGÓGICO junto a EMEB Profº Antonio Carlos Carvalho, a servidora pública MARIA DEVANICE DANIEL – RE nº 12.157, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.557.698, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental - PEB-I-EF.

A designação, será pelo período de 6 (seis) meses, com início em 17/05/2022, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 12 da Lei Complementar nº 067/05.

PORTARIA Nº 714, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Fica alterada a unidade escolar de lotação da função atividade de Assistente de Direção da servidora pública MARLI PINTO DE CAMPOS SERRAGLIO – RE 13.655, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.843.467-6, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – PEB I-EF, concedida por meio da Portaria nº 100/22, passando a exercer-la na EMEB Drª. Mara Aparecida Alves da Silva Gomes.

RETIFICAÇÃO

Retifica a publicação da Portaria nº 695, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, Edição Extra do dia 13/05/2022, para onde se lê: "...MARCOS MAGALHÃES ARRUDA...", leia-se: "...MARCIO MAGALHÃES ARRUDA..".

Retifica a publicação da Portaria nº 699, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, Edição Extra do dia 13/05/2022, para onde se lê: "...REBECA RODRIGUES MENDEZ CUBILOS...", leia-se: "...REBECA RODRIGUES MENDEZ CUBILLOS..".

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº. 001/2.022

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº. 313, de 10 de março de 2.022, no uso de suas atribuições legais, faz saber e torna público que no dia 10/6/2.022, no período das 9:00hs às 13:00hs, realizar-se-á ELEIÇÃO para escolha dos REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL, a serem escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos efetivos e estabilizados da Prefeitura do Município de Cajamar, em atividade, não sendo aceitos votos por procuração, conforme segue:

1. Das Inscrições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 709

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Página | 7

1.1. Ante a ausência de candidatos aptos, ficam prorrogadas as Inscrições até o dia 31/5/2.022, mantendo-se o período das 9:00hs às 15:30hs na Sala das Comissões, localizada no Paço Municipal situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP, ocasião em que o candidato preencherá requerimento padrão encaminhado à Comissão Eleitoral, anexando ao mesmo:

I – cópia da Cédula de Identidade;

II – breve relato (máximo de 05 linhas – fonte Arial – tamanho 12), que será divulgado durante o processo de escolha;

III - declaração de situação funcional emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV – declaração de que não é cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

1.2. O candidato poderá ser registrado sem o prenome, com o nome abreviado ou apelido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Cajamar, Maio/2.022

COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria Nº. 313, de 10 de março de 2.022

CRONOGRAMA DE TRABALHO ADITADO

17/5/2.022	Publicação na Imprensa local, site, Secretarias e Paço Municipal
17/5/2.022 a 31/5/2.022	Inscrições no horário das 9:00hs às 15:30hs
1/6/2.022	Análise das Inscrições
2/6/2.022	Publicação Geral Inscritos e Impugnados
3/6/2.022	Prazo de Recurso (1 dia)
6/6/2.022	Análise e Decisão dos Recursos
7/6/2.022	Publicação resultado final dos inscritos
10/6/2.022	Eleição a ser realizada no período das 9:00 às 13:30, com apuração e conclusão dos resultados a partir das 15:00.
13/6/2.022	Publicação Resultado da Eleição, abrindo prazo para recurso
14 e 15/6/2.022	Prazo de Recurso (2 dias)
22/6/2.022	Julgamento dos recursos
23/6/2.022	Informação ao executivo, conclusão dos trabalhos.

COMISSÃO ELEITORAL



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022